



Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS
GABINETE DO VEREADOR

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Quaraí.

A MESA DIRETODA do PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAÍ – RS, com fulcro no Parágrafo 6º do Art. 28 de seu Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a decretação de pandemia declarada pela OMS (organização Mundial da Saúde), do Covid-19, popularmente conhecido como coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de que os gestores municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações governamentais para melhor orientar a prevenção e cuidado da população diante do Covid-19

CONSIDERANDO que há dois casos comprovados de parentes de primeiro grau de vereadores com o Covid-19, e há mais testes de parentes de vereadores esperando resultado. A capacidade de propagação da doença é muito rápida, o que exige maior atenção para notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos.

RESOLVE:

Art. 1º Adota as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando a situação EXCEPCIONAL e TRANSITÓRIA;

Art. 2º Fica temporariamente **suspenso** o atendimento presencial do público externo.

Art. 3º O expediente da Câmara de Vereadores será INTERNO das 08:00 às 11:30.

Art. 4º Fica temporariamente suspensa as Reuniões Ordinárias, Comissões técnicas e demais Comissões, sempre em caso de necessidade será convocada Reuniões Extraordinárias, sendo vedada a presença de público externo, sendo estas restritas aos agentes políticos e servidores desta Casa Legislativa.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos legislativos da tramitação de projetos e das Comissões Temporárias.

Art. 6º Vereadores e funcionários com idade superior a 60 anos, gestantes e aqueles submetidos a intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, estarão dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração desta casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

Parágrafo Único. Os funcionários trabalharão em forma de rodízio de escala por setores, podendo trabalhar via remoto em algumas áreas administrativas.




Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS
GABINETE DO VEREADOR

Art. 7º Os estagiário estarão dispensados do ponto, ficando a disposição desta Casa Legislativa podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

Art. 8º Esta RESOLUÇÃO DE MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Quaraí, 22 de julho 2020.


VALDEMAR ALVES
Presidente


ROGÉRIO BLANCO NETO
Vice Presidente